PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 09/07/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 293

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal n° 1469, de 29 de dezembro de 1995;
Lei Municipal n°2.076, de 08 de novembro de 2007;
Lei Municipal n°2.087, de 06 de dezembro de 2007.

RESOLUÇÃO C.M.A.S. N°003/2021

1) Dispõe sobre o parecer conclusívo acerca da Proposição n°003/2021, de junho de 2021 **"Emenda Parlamentar, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para aquisição de um Automóvel Utilitário, que será destinado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tambaú – APAE.** da Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em Reunião Extraordinária realizada dia 21 de junho de 2021, em uso de suas competências regimentais e;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pela Lei n° 1.469, de 29 de dezembro de 1995 e;

CONSIDERANDO a Resolução n° 38, de 21 de novembro de 2019 que aprova as diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamentos, dos Conselhos de Assistência Social e;

CONSIDERANDO o objeto da programação de número 355330220210003 foi aprovado pelo Conselho de Assistência Social na reunião de 21/06/2021 conforme registro constante da ata de nº 003 e da resolução de nº 003, de 21/06/2021 e corresponde ao conteúdo submetido à apreciação do conselho e respectiva decisão;

CONSIDERANDO o decidido em plenária no dia 21 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica aprovada por unanimidade a Proposição n°003/2021 de junho de 2021, apresentada pela Coordenadoria de Assistência Social, que dispõe sobre a **"Emenda Parlamentar, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para aquisição de um Automóvel Utilitário, que será destinado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tambaú – APAE.**

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 21 de junho de 2021.

Vanessa Talamoni Assalin
Presidente do CMAS

Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Tel: 3673 – 9500 Ramal (101/901)

Sala dos Conselhos
Gabinete do Prefeito – Praça Carlos Gomes n° 40 – Centro
CEP: 13710-000

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal n° 1469, de 29 de dezembro de 1995;
Lei Municipal n°2.076, de 08 de novembro de 2007;
Lei Municipal n°2.087, de 06 de dezembro de 2007.

RESOLUÇÃO C.M.A.S. N°005/2021

1) Dispõe sobre o parecer conclusívo acerca da Proposição n°003/2021, de julho de 2021, **As Propostas e Tema da II Conferência Municipal da Assistência Social,** da Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em Reunião Ordinária realizada dia 05 de julho de 2021, em uso de suas competências regimentais e;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pela Lei n° 1.469, de 29 de dezembro de 1995 e;

CONSIDERANDO a Resolução n° 38, de 21 de novembro de 2019 que aprova as diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamentos, dos Conselhos de Assistência Social e;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Assitência Social, convoca todos os municipios para que realizem as Conferências Municipais de Assistência Social, no período de 03 de maio á 31 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que ficou definido que a "Conferência Municipal de Assistência Social" será realizada dia 25 de agosto de 2021, no formato online devido a pandemia Coronavirus

CONSIDERANDO o decidido em plenária no dia 21 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica aprovada por unanimidade a Proposição n°005/2021 de junho de 2021, apresentada pela Coordenadoria de Assistência Social, que dispõe sobre a **" As Propostas e Tema da II Conferência Municipal de Assistência Social.**

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 05 de julho de 2021.

Vanessa Talamoni Assalin
Presidente do CMAS

Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Tel: 3673 – 9500 Ramal (101/901)

Sala dos Conselhos
Gabinete do Prefeito – Praça Carlos Gomes n° 40 – Centro
CEP: 13710-000

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal n° 1469, de 29 de dezembro de 1995;
Lei Municipal n°2.076, de 08 de novembro de 2007;
Lei Municipal n°2.087, de 06 de dezembro de 2007.

RESOLUÇÀO C.M.A.S. N°004/2021

1) Dispõe sobre o parecer conclusívo acerca da Proposição n°004/2021, de julho de 2021, sobre a **Prestação de Contas 2020,**da Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em Reunião Ordinária realizada dia 05 de julho de 2021, em uso de suas competências regimentais e;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pela Lei n° 1.469, de 29 de dezembro de 1995 e;

CONSIDERANDO a Resolução n° 38, de 21 de novembro de 2019 que aprova as diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamentos, dos Conselhos de Assistência Social e;

CONSIDERANDO o decidido em plenária no dia 05 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica aprovada por unanimidade a Proposição n°004/2021 de julho de 2021, apresentada pela Coordenadoria de Assistência Social, que dispõe sobre a **"Prestação de Contas 2020".**

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 07 de julho de 2021.

Vanessa Talamoni Assalin
Presidente do CMAS

Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Tel: 3673 – 9500 Ramal (101/901)

Sala dos Conselhos
Gabinete do Prefeito – Praça Carlos Gomes n° 40 – Centro
CEP: 13710-000

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal n° 1469, de 29 de dezembro de 1995;
Lei Municipal n°2.076, de 08 de novembro de 2007;
Lei Municipal n°2.087, de 06 de dezembro de 2007.

RESOLUÇÃO C.M.A.S. N°006/2021

1) Dispõe sobre o parecer conclusívo acerca da Proposição n°006/2021, de julho de 2021, **Deliberação do Chamamento Público Repasses Estaduais,** da Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em Reunião Extraordinária realizada dia 05 de julho de 2021, em uso de suas competências regimentais e;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pela Lei n° 1.469, de 29 de dezembro de 1995 e;

CONSIDERANDO a Resolução n° 38, de 21 de novembro de 2019 que aprova as diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamentos, dos Conselhos de Assistência Social e;

CONSIDERANDO que os recursos foram aprovados pelo Plano Municipal de Assistência Social – PMAS em 2020;

CONSIDERANDO o decidido em plenária no dia 05 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica aprovada por unanimidade a Proposição n°003/2021 de junho de 2021, apresentada pela Coordenadoria de Assistência Social, que dispõe sobre o **" Chamamento Público para Repasse Estaduais" .**

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 05 de julho de 2021.

Vanessa Talamoni Assalin
Presidente do CMAS

Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Tel: 3673 – 9500 Ramal (101/901)

Sala dos Conselhos
Gabinete do Prefeito – Praça Carlos Gomes n° 40 – Centro
CEP: 13710-000

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAMBAÚ

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, criado pela Lei Municipal nº 2.616, de 15 de janeiro de 2014 e Lei Municipal n°3.084, de 11 de março de 2019, e nomeado pela Portaria n°13.083, de 29 de março de 2021 e empossado em 07 de abril de 2021, no uso das atribuições legais, a partir da presente data, reger-se-á por este REGIMENTO INTERNO, seguindo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal que o criou, pela Lei Federal nº 8.069/90, pelas modificações previstas na Lei 8.242/91 e por outros diplomas legais aplicáveis à matéria.

I – supervisionar e avaliar a Política Nacional, Estadual e Municipal da Criança e do Adolescente, e do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II – incentivar e apoiar a realização de projetos das entidades voltadas para a promoção, proteção, a defesa, dos direitos e melhorias da qualidade de vida da Criança e do Adolescente;
III – inscrever/renovar as inscrições das entidades de atendimento a Criança e do Adolescente para fins de funcionamento;
IV – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Nacional da Criança e do Adolescente;
V – acompanhar, avaliar e fiscalizar, os serviços prestados a população infanto juvenil, pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município de Tambaú;
VI – acompanhar a execução da Política Nacional da Criança e do Adolescente e do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e nos Municípios;
VII – acompanhar, fiscalizar, as politicas e ações municipais destinadas à criança e o adolescente, zelando pela sua execução;
VIII – aprovar plano de ação de projetos e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;
IX– participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentaria Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo efetivo cumprimento;
X – propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da Lei da Política Municipal da Criança e do Adolescente;
XI – receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias, e reclamações sobre ameaças e violação dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII – divulgar os Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os mecanismos que assegurem tais Direitos;

Sala dos Conselhos e Comissões Municipal **"Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino"**
E-mail:conselhosmunicipais@tambau.sp.gv.br **Praça Carlos Gomes, n°40 – Centro**
Tel:(19) 3673-9501 Ramal 101 **CEP:1371-000 Tambaú S/P**

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

XIII – convocar e promover as Conferências Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conformidade com a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XIV – estimular e apoiar tecnicamente a criação de redes de atenção à Criança e o Adolescente entre municípios vizinhos;
XV – propiciar assessoramento a órgãos e instituições governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
XVI – fixar normas para inscrição das entidades e organizações de atendimento a criança e o adolescente em âmbito municipal;
XVII – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da criança e do adolescente na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à criança e o adolescente;
XVIII –zelar pelo cumprimento dos instrumentos internacionais relativos ao desenvolvimento infanto juvenil, dos quais o Brasil seja signatário; e também zelar pela aplicação dos instrumentos nacionais, estaduais e municipal;
XIX – denunciar as autoridades competentes e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados;

CAPÍTULO II
DA SEDE E FINALIDADES DOS CONSELHO DE DIREITOS

Art. 2º - O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, tem sua atuação em todo o território do Município de Tambaú e sede na cidade do mesmo município, situada à Praça Carlos Gomes n°40 – Centro – Tambaú S/P, o qual deverá ser divulgado à população e às autoridades constituídas e com atuação neste município.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE tem por finalidade o cumprimento da Lei Municipal nº 2.616, de 15 de janeiro de 2014 e Lei Municipal n°3.084, de 11 de março de 2019, da Lei Federal nº 8.069/90 e das Constituições Estadual e Federal, com as alterações legislativas que lhes seguirem, em tudo que seja de sua competência relativamente às crianças e adolescentes do Município de Tambaú.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sala dos Conselhos e Comissões Municipal
E-mail:conselhosmunicipais@tambau.sp.gv.br
Tel:(19) 3673-9501 Ramal 101
"Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, n°40 – Centro
CEP:1371-000 Tambaú S/P

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAPÍTULO IV

Art. 4° - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é composto por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, sendo, 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civíl.
§ 1º. Os titulares e suplentes do Poder Público, serão indicados, pelos Coordenadores Municipais.
I – um representante e seu respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos do Poder Público:

a) Coordenadoria de Educação;
b) Coordenadoria de Assistência Social;
c) Coordenadoria de Saúde;
d) Coordenadoria de Finanças.

II – um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos da sociedade civil atuantes no campo da defesa ou da promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) Serviços de Obras Sociais (S.O.S.);
b) Associação de Proteção à Maternidade, a Família e a Infância (A.P.M.I.T.);
c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (A.P.A.E.);
d) Escolas Estaduais.
§ 2º Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos pelas entidades.
§ 3º A eleição para a escolha da sociedade civil será convocada pelo CMDCA por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município 60 dias antes do final do mandato.
§ 4º As entidades eleitas indicarão os membros titulares e suplentes que comporão o Conselho.
§ 5º A eleição dos representantes será realizada pelo menos 30 dias, antes do final do mandato.

Art. 5º Os membros do CMDCA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

SECÃO I
DA ELEIÇÃO E REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 6º - Para coordenação de suas atividades, o CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, elegerá uma diretoria composta por Presidente, Vice–Presidente, Secretário e Tesoureiro, os quais serão escolhidos por seus pares,

Sala dos Conselhos e Comissões Municipal **"Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino"**
E-mail:conselhosmunicipais@tambau.sp.gv.br **Praça Carlos Gomes, n°40 – Centro**
Tel:(19) 3673-9501 Ramal 101 **CEP:1371-000 Tambaú S/P**

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

logo na primeira sessão do colegiado, com mandato de 2 (dois) anos, relativamente à sua primeira diretoria.

§ 1º - Nos 60 (sessenta) dias que antecederem o término do mandato dos Conselheiros eleitos como membros da diretoria, providenciará em nova eleição, que deverá realizar-se na segunda quinzena do mês que antecede ao término do mandato da mesma.

§ 2º - Se por qualquer motivo algum dos Conselheiros eleitos para compor a diretoria não mais fizer parte do CONSELHO DE MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ou renunciar ao cargo na diretoria, deverá se providenciada nova eleição, no prazo máximo de 30 dias, de modo a suprir a vaga até a complementação do mandato da diretoria eleita.

§ 3º - Se dentro dos prazos acima previstos a diretoria não providenciar nas eleições, qualquer Conselheiro poderá convocá-la.

§ 4º - eleição deverá ocorrer por meio de voto secreto, permitido, contudo, a composição e apresentação de chapas.

§ 5º - Para o escrutínio das eleições serão encarregados os 02 (dois) Conselheiros mais velhos presentes à reunião.

SEÇÀO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Reunião Ordinária do CMDCA, reunir-se-á ordinariamente a cada mês, em sua sede, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§1º As datas de realização das reuniões ordinárias do CMDCA serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas pela Reunião Ordinária.

§ 2° As convocações ou entregas de pautas para as reuniões ordinárias e extraordinárias, serão entregues com antecedência, de no mínimo de 03 (três) dias úteis, podendo ser por escrito e meios eletrônicos (email ou aplicativo de WhatsApp), onde constatará os temas que serão apresentados e explanados na Ordem do Dia, acompanhado dos respectivos documentos que serão objetos de apreciação para posterior aprovação;

§ 3º As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação em contrário da Reunião Ordinária.

SESSÀO III
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 8º - O Presidente é o representante legal do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e a direção de todas as atividades internas, competindo-lhe:

a) convocar, presidir, instalar e dar andamento às reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA DIRETORIA, dirigindo os trabalhos e apreciando as questões de ordem;

Sala dos Conselhos e Comissões Municipal
E-mail:conselhosmunicipais@tambau.sp.gv.br
Tel:(19) 3673-9501 Ramal 101
"Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, n°40 – Centro
CEP:1371-000 Tambaú S/P

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

b) determinar ao Secretário a leitura das atas e comunicações que entenda convenientes;

c) estabelecer os pontos das questões sujeitas a votação;

d) destituir os membros das Comissões, nos termos do art. 12, deste Regimento;

e) assinar as atas das reuniões, as resoluções, as correspondências e os demais expedientes que não contrariem os objetivos da Leis Municipais vigentes;

f) apresentar anualmente ao plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em sua última reunião ordinária o relatório resumido das atividades desenvolvidas;

g) fazer executar todos os atos previstos neste Regimento, das Leis Municipais nº 2.616/2014 e n° 3.084/2019 e na Lei Federal 8.069/90, bem como os demais encargos de direção e orientação administrativa que não constituam atos privativos de outros membros.

Art. 9º - Compete ao Vice–Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, licença ou ausências.

SEÇÀO IV
DA SECRETARIA

Art. 10º - Compete ao Secretário:

a) redigir as atas, resoluções e toda a correspondência do Conselho ou determinar que funcionário o faça, sob sua responsabilidade e orientação;

b) assinar, em conjunto com o Presidente as atas, resoluções e outros documentos que o Conselho determine;

c) zelar pelos arquivos, livros e documentos do Conselho, cuidando para que toda a correspondência seja protocolada;

d) elaborar a pauta das reuniões do Conselho, de acordo com as matérias encaminhadas até as quarenta e oito horas anteriores à realização das mesmas e mantê-la disponível aos Conselheiros, para consulta, nas vinte e quatro horas anteriores à sua realização;

e) anotar as presenças e ausências dos Conselheiros e, mensalmente, verificar a ocorrência ou não de faltas injustificadas às reuniões, comunicando-as ao Presidente ou sendo deste as faltas ao Vice - Presidente;

f) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

g) secretariar, da mesma forma, os trabalhos da diretoria;

h) exercer outras atribuições que venham a lhe ser conferidas em resoluções do Conselho.

Art. 11° Compete ao Tesoureiro:

a. Emitir e assinar, em conjunto com o Presidente, as autorizações de pagamento, em observância às deliberações do Conselho Municipal;

b. arquivar, mantendo sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais papéis da Tesouraria;

Sala dos Conselhos e Comissões Municipal
E-mail:conselhosmunicipais@tambau.sp.gv.br
Tel:(19) 3673-9501 Ramal 101
"Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, n°40 – Centro
CEP:1371-000 Tambaú S/P

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

c. elaborar e apresentar ao Conselho, após visto do Presidente, os balancetes para aprovação e publicação;
d. acompanhar os valores dos depósitos em contas específicas do Fundo, os recursos financeiros repassados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
e. elaborar as prestações de contas dos recursos recebidos, dentro dos prazos fixados pelas fontes conveniadas, e
f. elaborar, no mês de janeiro de cada ano, previsão de despesas com pessoal, material de consumo e material permanente, para dotar o CMDCA de infraestrutura e garantir o seu funcionamento no ano seguinte, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo, para constar na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária do Município de Tambaú.

SESSÃO V
DAS COMISSÕES

Art. 12° – O Conselheiro, poderá formar comissões para a execução de atividades técnicas ou de assessoramento e desenvolvimento de atividades específicas, segundo suas necessidades, estabelecendo prazos para a conclusão dos trabalhos, podendo o Presidente destituir seus membros, se inobservados esses prazos.

SESSÃO V
DO FUNCIONAMENTO EM GERAL

Art. 13° – Para o desempenho de suas atribuições o CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, solicitará ao Poder Executivo, funcionários e material administrativo em cumprimento do disposto nas Leis Municipais vigentes, ficando as instalações e funcionários sob orientação e fiscalização da Diretoria, que representará à mesma Administração a respeito de alterações que se façam necessárias.

Art. 14° – Os membros titulares do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, poderão requerer licença de suas atividades, substituindo-se os mesmos, no período, por seus suplentes, ciente a entidade ou órgão que os indicou.

Art. 15° – Se o período de afastamento implicar na ausência de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas o Conselheiro será definitivamente substituído por seu suplente, que exercerá o cargo até o término do mandato para o qual foi o titular indicado, solicitando-se à entidade a indicação de novo suplente.

Art. 16° – Em seus impedimentos ou ausências, o Conselheiro titular deverá, comprovadamente, comunicar tais fatos à entidade ou ao próprio suplente, com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias, para substituí-lo nas reuniões, sob pena de ser considerada injustificada sua falta.

Sala dos Conselhos e Comissões Municipal
E-mail:conselhosmunicipais@tambau.sp.gv.br
Tel:(19) 3673-9501 Ramal 101
"Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, n°40 – Centro
CEP:1371-000 Tambaú S/P

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SESSÃO VI
DAS REUNIÕES DE CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 17° – O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, em local pré-determinado.

§ 1º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente na última.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria ou por 05 (cinco) membros do Conselho, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante comprovante da convocação, pré-determinando os assuntos para a reunião.

§ 3º - As reuniões solenes serão convocadas para se dar publicidade da atuação do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para empossar o CONSELHO TUTELAR e sempre que o interesse público recomendar, desde que aprovada a convocação por metade, mais um, de seus membros presentes em reunião expressamente convocada para tal fim.

§ 4º - De cada reunião será lavrada ata circunstanciada;

§ 5º - Nas atas constarão, expressamente, o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;

§ 6º - A justificação das faltas às reuniões deverá ocorrer até a data da sessão seguinte àquela em que ocorreu a falta, para apreciação pelo Conselho, excluído do voto o Conselheiro faltoso;

§ 7º - Não sendo considerada justificada a falta, o Conselheiro faltoso poderá solicitar reexame da decisão por, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros;

§ 8º - De ambas decisões será cientificado o Conselheiro no prazo de 05 dias;

Art. 18° - Perderá o mandato o conselheiro de direitos que transferir sua residência para fora do município; que for condenado por crime ou contravenção; descumprir os deveres de sua função, sendo que neste caso o fato será apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Direitos.

Art. 19° – A penalidade de perda do mandato, será iniciada por procedimento administrativo, resguardados sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório, o qual será presidido pelo Presidente, mediante representação de qualquer pessoa ou por conselheiro(a) de direitos, sempre acompanhada de início de prova ou indicação de tais provas pelo(a) denunciante, sendo os fatos imediatamente comunicados ao Ministério Público para que ciente dos fatos tome as providências que entender necessárias.

§1º. O (a) Conselheiro(a), denunciado(a), instaurado o procedimento, deverá ser cientificado por escrito com prazo de quinze dias para apresentação de defesa, podendo fazê-lo através de advogado(a) constituído;

Sala dos Conselhos e Comissões Municipal
E-mail:conselhosmunicipais@tambau.sp.gv.br
Tel:(19) 3673-9501 Ramal 101
"Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, n°40 – Centro
CEP:1371-000 Tambaú S/P

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§2º. Apresentada a defesa, ou não tendo sido apresentada apesar do(a) conselheiro(a) de direitos ter sido cientificado(a), o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, determinará a notificação de pessoas que possam testemunhar e esclarecer os fatos, bem como solicitar de outros órgãos documentação para instruir os autos, desde que esta não seja sigilosa, quando o órgão ministerial deverá ser comunicado para investigar os fatos;

§3º Do despacho do Presidente marcando oitiva ou solicitando documentos, o(a) conselheiro(a) de direitos acusado(a), ou seu advogado constituído, deverá ser intimado para, querendo, acompanhar tais diligências;

§4º. Após a colheita de prova, o Presidente do Conselho de Direitos designará reunião para a votação da perda do mandato, sendo que nesta a votação será feita pelos conselheiros tutelares com presença de 2/3 (dois terços), exceto o(a) acusado(a), votando o Presidente somente no caso de desempate;

§5º. Decidida a perda de mandato, pelo Conselho de Direitos, o Presidente declarará vago o cargo e comunicará o fato ao Poder Executivo, à entidade que eventualmente indicou o(a) conselheiro(a) de direitos afastado e ao Ministério Público, providenciando o próprio Conselho de Direitos que providenciará a convocação do suplente para assumir as funções;

§6º. As decisões de advertência, suspensão ou perda do mandato do Conselho de Direitos, assim como as demais administrativas, podem ser revisadas pelo Poder Judiciário;

§7º. No caso do(a) acusado(a) ser o(a) Presidente do Conselho de Direitos, suas funções mencionadas neste artigo serão assumidas por conselheiro(a) de direitos indicado pela maioria de seus pares para tal mister;

§8º. A instauração de procedimento pelo Conselho de Direitos para decidir sobre a perda de mandato não prejudica ou impede que pelo Ministério Público haja instauração de inquérito civil público ou procedimento administrativo para o mesmo fim, ou inclusive a tomada de providências judiciais por este último órgão no sentido de afastar liminarmente ou definitivamente o(a) conselheiro(a) de direitos denunciado(a).

§ 9º - A apreciação de matéria relativa à cassação do mandato de Conselheiro de Direitos deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias aos membros do Conselho, excluído da votação o Conselheiro diretamente interessado no resultado da votação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20° – Após a eleição da diretoria, na primeira reunião ordinária o Presidente dará posse aos Conselheiros suplentes, aos quais substituirão os Conselheiros titulares nas suas ausências, impedimentos ou licenças.

Art. 21° – Os atos da Diretoria que contrariem os objetivos da Lei Federal 8.069/90 e das Leis Municipais nº 2.616/2014 e n°3.084/2019, poderão ser revistos pelo próprio Conselho, que poderá invalidá-los pelo voto de metade mais um de seus membros.

Sala dos Conselhos e Comissões Municipal **"Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino"**
E-mail:conselhosmunicipais@tambau.sp.gv.br **Praça Carlos Gomes, n°40 – Centro**
Tel:(19) 3673-9501 Ramal 101 **CEP:1371-000 Tambaú S/P**

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 22° – O presente REGIMENTO INTERNO somente poderá ser alterado em reunião, especialmente convocada para tal fim, presentes, 2/3 (dois terços) de seus membros na 1ª convocação, realizadas estas últimas 10 dias após a 1ª convocação e com intervalo de 1 (uma) hora entre a 2ª e 3ª convocações.

Art. 23° – Este REGIMENTO INTERNO entrará em vigor na data de sua aprovação, seguindo-se as assinaturas dos Conselheiros presentes.

Tambaú, 23 de junho de 2021.

Ana Lígia Vick
Secretária do CMDCA

Nathália da Silva Andrade
Presidente do CMDCA

Sala dos Conselhos e Comissões Municipal
E-mail:conselhosmunicipais@tambau.sp.gv.br
Tel:(19) 3673-9501 Ramal 101
"Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, n°40 – Centro
CEP:1371-000 Tambaú S/P

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.